



## REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0155.8/2020

**Altera a Lei nº 5.102, de 1975, que "Dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, retidos ou apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito".**

**Autor:** Deputado Paulo Roberto Eccel

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampero

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 5.102, de 1975, que "Dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, retidos ou apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito".

A matéria é de extrema relevância, mas há esclarecimentos da Secretaria da Segurança Pública e Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, DETRAN/SC para que o relator possa exarar seu parecer e voto já que a Lei que se pretende alterar é do ano de 1975, anterior a Constituição Federal de 1988 e do Sistema Nacional de Trânsito. O que há necessidade de explicação é:

1) A Lei nº 5.102/1975 é a norma legal usada pela Secretaria da Segurança Pública e Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, DETRAN/SC, em face da Constituição Federal de 1988 e do Sistema Nacional de Trânsito para regulamentar o depósito e a venda de veículos removidos, retidos ou apreendidos pelo Departamento Estadual de Trânsito já que não foi revogada expressamente por nenhuma normal legal catarinense?



Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **DILIGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 0155.8/2020 para a Secretaria da Segurança Pública e Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina, DETRAN/SC.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**  
Deputado Estadual